



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5593/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – CMTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 3112/2020, de 19 de agosto de 2020 que criou o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FMTER e instituiu o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER.

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER instituído pela Lei nº 3112/2020, de 19 de agosto de 2020, fica regulamentado de acordo com os critérios e diretrizes previstos neste Decreto.

Art. 2º. O CMTER é órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, de natureza tripartite e paritária, composto por 9 (nove) membros representantes de trabalhadores, empregadores e Governo, cuja nomeação será feita pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º. Os representantes das entidades representativas dos trabalhadores e das entidades empresariais serão indicados pelas respectivas entidades com maior representatividade no Município de Cândido Mota/SP, a convite do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Ao Governo Federal/Estadual, caberá uma representação do Ministério do Trabalho, em nível Municipal.

§ 4º. Os mandatos dos representantes são de até quatro anos, permitida a recondução, os quais, obrigatoriamente, deverão estar previstos em dispositivo do regimento interno do Conselho.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, gerir o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FMTER e exercer as seguintes atribuições:

I. Deliberar e definir acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - PMTER, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda – PNTER;

II. Apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, bem como a proposta orçamentária da Política Pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração;

III. Acompanhar, fiscalizar avaliar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pela coordenação nacional do SINE;

IV. Orientar e controlar o FMTER, incluindo a sua gestão patrimonial, envolvendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos, manter atualizados e organizados os demonstrativos contábeis e de escrituração fiscal do Fundo, sob a forma de prestação de contas;

V. Aprovar o seu Regulamento Interno, observando-se os critérios das Resoluções do CODEFAT, da qual trata a respeito do funcionamento dos conselhos;

VI. Exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados pelo SINE, depositados em conta específica de titularidade do FMTER;

VII. Apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações, relativo à utilização dos recursos federais, descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderiram ao SINE;

VIII. Aprovar a prestação de contas anual do FMTER;

IX. Decidir sobre sua própria organização, por meio de seu Regimento Interno;

X. Baixar normas complementares necessárias à gestão do FMTER;

XI. Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do FMTER;

XII. Deliberar sobre outros assuntos de interesse do FMTER.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas por maioria absoluta de votos dos seus membros, para mandato de até dois anos, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º. A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado e publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º. No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do vice-presidente até o final de seu mandato.

Art. 5º. Compete ao Presidente do CMTER:

I. Presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II. Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV. Solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V. Conceder vista de matéria constante de pauta;

VI. Decidir, "*ad referendum*" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

VII. Prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

VIII. Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

IX. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo Único. A decisão de que trata o Inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 6º. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, reunir-se-á:

I. Ordinariamente, no mínimo a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e

II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

§ 1º. As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

§ 2º. As reuniões do Conselho serão realizadas em dia, hora e local previamente marcados; e

§ 3º. Os membros do Conselho deverão receber com antecedência a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

Art. 7º. As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o § 1º do Art. 6º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º. As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas em órgão da imprensa oficial local e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º. É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial local na internet.

Art. 8º. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

Parágrafo Único. O Secretário-Executivo e eventual substituto serão formalmente designados para a respectiva função pelo Secretário Municipal de Administração, dentre servidores de sua estrutura, ou por autoridade hierarquicamente superior, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local e no sítio oficial local na Internet.

Art. 9º. Caberá à Secretaria Executiva do Conselho:

I. Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II. Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

III. Expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

IV. Encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V. Preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

VI. Sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e

VII. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 10. Ao Secretário-Executivo do Conselho compete:

I. Coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

II. Secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III. Cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

IV. Minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

V. Constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI. Promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII. Adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER;

VIII. Assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e

IX. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho.

Art. 11. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER de Cândido Mota deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet.

§ 1º. Para fins de credenciamento do CMTER, caberá ao Secretário-Executivo do Conselho providenciar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.

§ 2º. Para credenciamento do CMTER serão realizadas etapas de análise informatizada de dados e informações e de análise documental dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com a Resolução nº 831, de 21 de maio de 2019, alterada pela Resolução nº 867, de 16 de julho de 2020, e demais normativos do CODEFAT.

§ 3º. Ocorrendo alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho, esses deverão ser atualizados no SG-CTER, para fins de novo credenciamento do CMTER, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação.

§ 4º. A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do CMTER, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

§ 5º. É facultado ao Secretário-Executivo do Conselho cadastrar equipe de apoio administrativo, que receberá senha para acesso ao SG-CTER, para auxiliar no cadastramento do CMTER.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2020.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO